



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

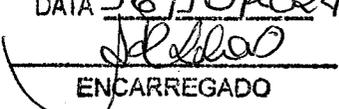
### PROJETO DE LEI N.º 031, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO N.º 3188/2024

LIVRO N.º 01 FLS. 1390

DATA 16/10/2024

  
ENCARREGADO

Dispõe sobre o valor mínimo de débito inscrito em dívida ativa para propositura de Ação de Execução Fiscal no âmbito do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 73, incisos I e XVI da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em cinco Unidades Fiscais do Município, o valor mínimo de débito consolidado, para realização da cobrança de Dívida Ativa do Município, através de execução fiscal.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante de débito originário, devidamente atualizado, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração em nome do mesmo contribuinte.

§ 2º Os valores previstos nesta Lei serão atualizados anualmente, tomando como base o índice utilizado para atualização dos débitos do Município de Bom Jesus da Penha/MG.

§ 3º Observados os critérios de eficiência, economicidade e praticidade, poderão ser ajuizados, por meio de uma única execução fiscal, os débitos da mesma natureza, relativos a um mesmo devedor, desde que superior ao valor estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 2º** A Procuradoria Geral do Município poderá requerer a desistência e a consequente extinção, com a respectiva baixa na distribuição, sem renúncia do crédito, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado igual ou inferior ao valor previsto no artigo 1º desta Lei, já ajuizadas, desde que:

I - esgotados todos os meios disponíveis para citação do executado e intimada a Fazenda Pública da primeira diligência negativa, sobrevenha o transcurso do prazo previsto no artigo 40, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - não sejam localizados bens do devedor passíveis de constrição judicial e, intimada a Fazenda Pública da primeira diligência negativa, sobrevenha o transcurso do prazo previsto no artigo 40, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

III - nos casos em que as execuções sejam embargadas ou impugnadas por qualquer meio processual, haja manifestação expressa do executado, em juízo, concordando com a extinção do feito, sem qualquer ônus para a municipalidade;

IV - não conste dos autos da execução, garantia total ou parcial, útil à satisfação do crédito;

V - se tratem de débitos objetos de decisões judiciais já transitadas em julgado.

**Art. 3º** Todos os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, independentemente do valor, serão cobrados administrativamente e/ou extrajudicialmente pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** O Executivo Municipal deverá promover a cobrança administrativa e/ou extrajudicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa ou inscrever a dívida em sistemas de proteção ao crédito, como medidas assecuratórias dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.

**§ 2º** Os débitos inscritos em Dívida Ativa, superior ao valor estabelecido no artigo 1ª desta Lei, além das cobranças administrativas e/ou extrajudiciais, serão objeto de execução fiscal.

**Art. 4º** A adoção das medidas previstas nesta Lei, não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

**Art. 5º** O funcionamento e a ordem dos trabalhos dispostos neste Lei poderão ser regulamentados por ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 10 de outubro de 2024.

  
Nei André Freire  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha (MG), em 10 de outubro de 2024.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 031 de 10 de outubro de 2024, que: “Dispõe sobre o valor mínimo de débito inscrito em dívida ativa para propositura de Ação de Execução Fiscal no âmbito do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências”.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em destaque.

Pretende-se com este Projeto de Lei otimizar a gestão fiscal do município e promover a eficiência na arrecadação municipal, estabelecendo critérios específicos para a realização da cobrança da Dívida Ativa por meio de execução fiscal.

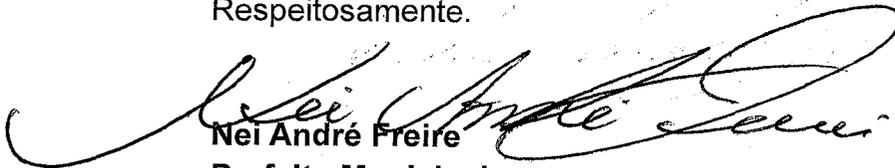
O principal ponto abordado pelo mencionado projeto de lei é a fixação do valor mínimo de cinco Unidades Fiscais do Município, hoje correspondente cada uma a R\$ 393,07 (trezentos e noventa e três reais e sete centavos) para ajuizamento de execução fiscal. Implica dizer que ações judiciais só serão instauradas para débitos consolidados que ultrapassem o montante de R\$ 1.965,35 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

A medida busca eficiência ao permitir o ajuizamento, por meio de uma única execução fiscal, de débitos da mesma natureza, relativos a um mesmo devedor, desde que superem o valor estabelecido no Projeto de Lei.

Regulamenta-se, assim, a cobrança da dívida ativa municipal.

Assim, aguardamos uma votação favorável ao presente projeto de lei, em seu formato original, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, em virtude da importância da matéria nele tratada.

Respeitosamente.

  
Nei André Freire  
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora  
Isadora Caroline da Silveira de Sousa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha  
Nesta.**